

**ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO MEC-
UFRJ-UNIVERSID.FED.DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Ref. Pregão Eletrônico nº 07/2024

Processo nº 23079.254095/2023-76

A empresa **CONSTRUTORA SAW LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.287.027/0001-75, sediada à Av. Brasil, nº 27.731, Magalhães Bastos - Rio de Janeiro/RJ, por intermédio de seu representante legal, Stanley de Souza Araújo Bastos, vem perante Vossa Senhoria, tempestivamente, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “b” e “c” da Lei nº 14.133/21, interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face dos atos que declarou a empresa **ROTA DO SOL SOLUCAO EM TRANSPORTES, LOGISTICA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.830.317/0001-29, indevidamente vencedora do certame em alusão, pelos fatos e fundamentos a seguir:

I. DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das razões apresentadas no Pregão Eletrônico nº 07/2024 em comento, visto que o prazo para a interposição de recurso é até o dia 14/08/2024, conforme o art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

II. DOS FATOS:

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 07/2024, licitação promovida pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com a finalidade de contratação de “*Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação para as unidades (Edifício Jorge Machado Moreira - JMM e Faculdade de Letras) da Universidade Federal do Rio de Janeiro*”.

O valor da licitação é de **R\$ 469.200,47 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos reais e quarenta e sete centavos) mensal**, sendo 12 a quantidade solicitada, desta forma o

valor anual da licitação é de R\$ 5.630.405,64 (cinco milhões, seiscentos e trinta mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

A empresa ROTA DO SOL foi considerada aceita e habilitada com **valor mensal de R\$ 391.555,69** (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), ou seja, **o valor anual é de R\$ 4.698.668,28** (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).

III. DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA R. DECISÃO:

Trata-se de licitação de fornecimento de mão de obra, onde a empresa Recorrida apresentou planilha com erros até então “sanáveis”.

Desta forma, o Presidente da Sessão solicitou as devidas diligências para que os erros fossem corrigidos, conforme pode-se observar no print a seguir:

Sistema para o participante 73.830.317/0001-29	02/08/2024 14:24:03	Prezado(a), informarei, a seguir, o resultado da análise dos documentos juntados pela licitante no Comprasnet. Após análise da sua proposta adequada ao valor do melhor lance, foram observadas algumas questões a serem ajustadas e/ou esclarecidas. Informarei cada questão em formato de DILIGÊNCIA.
Sistema para o participante 73.830.317/0001-29	02/08/2024 14:30:26	Diligência de proposta nº 1 - Informe que o valor da Proposta e o valor da Planilha estão em divergência. A planilha está em R\$ 391.562,60 e na proposta está R\$ 391.705,43.
Sistema para o participante 73.830.317/0001-29	02/08/2024 14:32:05	Diligência de proposta nº 2 - Não consta na Proposta da empresa o código da CCT registrada no MTE, solicito que a licitante envie uma proposta atualizada com essa informação e nos moldes do Modelo de Proposta de Preços, presente no Anexo IV do Edital.
Sistema para o participante 73.830.317/0001-29	02/08/2024 14:35:07	Diligência de proposta nº 3 - A licitante informou na Planilha que estava usando a CCT de código RJ001171/2024. Ocorre que a referida CCT não é a prevista no subitem 6.7.1. do Edital e sua abrangência não inclui o município do Rio de Janeiro, onde serão prestados os serviços em questão.
Sistema para o participante 73.830.317/0001-29	02/08/2024 14:39:44	Diligência de proposta nº 4 - A planilha cotação de insumos contém diversos itens com valores excessivamente inferiores (em mais de 50% abaixo do estimado pela administração pública), por essa razão a empresa deverá revisar essa cotação, apresentando preços em patamares mais próximos da realidade de mercado, para não gerar inexecuibilidade.
Sistema para o participante 73.830.317/0001-29	02/08/2024 14:40:15	Por exemplo: “CERA - SELADOR para PISOS Embalagem c/ 5 litros” foi cotado pela empresa por R\$ 9,50 neste Pregão e o valor da pesquisa de preços foi de R\$ 125,50;
Sistema para o participante 73.830.317/0001-29	02/08/2024 14:41:09	“REMOVEDOR DE TINTA EM GEL - Bem.c/ 3.6l STRIPTIZI” foi cotado pela empresa por R\$ 9,65 neste Pregão e o valor da pesquisa de preços foi de R\$ 179,90;
Sistema para o participante 73.830.317/0001-29	02/08/2024 14:41:34	Os valores orçados pela Administração podem ser consultados através do link “https://sci.ufrrj.”

09/08/2024 17:48

37 de 47

Insta salientar que no dia **02/08/2024** o Pregoeiro solicitou que a planilha fosse corrigida, pois diversas informações estavam divergentes do orçamento de referência. E mesmo assim a empresa Recorrida não o fez, deixando de preencher um item obrigatório, qual seja o

item de “Assistência Médica e Familiar” que custa o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), a saber:

C	Assistência Médica e Familiar		R\$ -00
D	Benefício Social Familiar - Cláusula Vigésima Oitava da CCT		R\$ 20,15
E	Contribuição Negocial Patronal - Cláusula Sexagésima Primeira da CCT		R\$ 3,67
F	Outros (Seguro de Vida / Invalidez / Auxílio Funeral)		R\$ 19,45
TOTAL			R\$ 593,46

Importa informar que as células azuis na planilha deveriam ser preenchidas pela empresa, conforme própria mensagem do Pregoeiro para outra empresa diligenciada, no entanto, neste mesmo certame:

Sistema para o participante 19.165.998/0001-02	19/07/2024 11:44:37	<p style="text-align: center;"><small>de utilização pelo simples nacional.</small></p> <p>Diligência de proposta nº 10 - as células azuis na planilha devem ser preenchidas pela empresa. Não havia nenhuma célula em azul preenchida nas planilhas de mão de obra ou memorial de cálculo ou nos uniformes. Solicito que a licitante preencha elas.</p>
---	---------------------	---

Além disso, a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como referência é bem específica quando prevê o desconto de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) de **forma obrigatória**, a saber:

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por empregado, a partir de 01 de maio de 2024, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27/02/2024, dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a cobertura aos dependentes.

Ou seja, este motivo é o suficiente para a desclassificação da empresa Recorrida. E mesmo após a concessão para atualizar a planilha que estava errada mais uma vez, a empresa permaneceu sem preencher o item supracitado, permanecendo este item ZERADO, contrariando a CCT, bem como as próprias palavras do Pregoeiro.

Não obstante, a empresa juntou um balanço onde os índices estavam completamente desorganizados, e os cálculos sem sentido, o que impossibilitou a verificação da competência econômica da empresa, e por isso o Pregoeiro solicitou uma diligência, conforme print:

Sistema para o participante 73.830.317/0001-29	06/08/2024 12:23:25	também que a planilha demonstre o cálculo que gerou esse valor para isso Alguns valores nos cálculos dos índices de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) no arquivo denominado "HEF - Balanço Patrimonial" e "balanço patrimonial 2023" não estão muito claros, por exemplo, está sendo indicado o valor de passivo circulante "45.493,63" na página 64 referente aos cálculos, mas na página 62 o valor está em "575.152,59" no arquivo de balanço patrimonial de 2023.
Sistema para o		

A empresa cumpriu somente as diligências que identificou necessárias, e não atendeu a diligência referente aos índices solicitados por esta Comissão. No entanto, após findar o prazo concedido, a empresa alegou uma inconsistência no sistema e solicitou mais um prazo para anexar o documento referente às considerações do seu balanço econômico:

pelo participante 73.830.317/0001-29	07/08/2024 10:08:43	Sr. pregoeiro, por uma inconsistência no sistema verificamos que teve um arquivo que não foi juntado. Gostaria de solicitar que nos abrissem um prazo breve, de minutos, para que possa ser juntado novamente.
---	---------------------	--

Contudo, verifica-se que não se tratava de uma inconsistência do sistema, mas que a empresa aprontou o documento após o prazo concedido por esta comissão, como se pode verificar na própria assinatura do documento, onde o prazo no sistema era até 16:05h e o documento fora assinado somente 16:15h deste dia:

Empresa: ROTA DO SOL SOLUÇÃO EM TRANSPORTES, LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 73.830.317/0001-29

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1. **CONTEXTO OPERACIONAL**

A ROTA DO SOL SOLUÇÃO EM TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado como sociedade empresarial limitada, cadastrada no CNPJ nº 73.830.317/0001-29, com sua sede localizada na Rua Apolo Vinte e Três, Bairro Verão Vermelho, em Cabo Frio, estado do Rio de Janeiro. Tributada pelo Simples Nacional, mantém como principal atividade: Coleta de resíduos não-perigosos.

2. **APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Vimos informar a correção referente aos coeficientes de análise que foram anexados ao balanço patrimonial, os mesmos foram registrados na junta comercial do estado do Rio de Janeiro.

O coeficiente anexado está com informações incorretas, o relatório emitido pelo sistema apresentou números diferentes da realidade, devido a alguns erros nos parâmetros do mesmo.

Em anexo está sendo enviado o coeficiente com as informações corretas e os livros contábeis que foram registrados, serão retificados e substituídos na junta comercial.

Cabo Frio, 06 de Agosto de 2024.

WALMIR ALVES DA SILVA:5957097071
5

Assinado de forma digital por
WALMIR ALVES DA SILVA:59570970715
Dados: 2024.08.06 16:15:35-03'00'

Nota-se que a empresa afirma que encaminha o coeficiente com as informações corretas, porém, isso não acontece. O que mais uma vez evidencia a falha da empresa Recorrida ao fornecer as informações incompletas à Comissão.

Evidencia-se também o fato de que esta Comissão ficou extremamente confusa no que tange aos contratos solicitados para verificação de autenticidade dos atestados fornecidos pela Recorrida, e a empresa anexou contratos que diferem dos atestados, mesmo após ter sido diligenciada para apresentação dos mesmos.

pelo participante 73.830.317/0001-29	09/08/2024 16:42:37	Sr. pregoeiro, peço para desconsiderar esse documento. Ele foi digitalizado erroneamente pelo setor administrativo. O documento correto que comprova o contrato para auxiliar de escritório foi enviado com o nome "contrato de prestação de serviços - servente"
pelo participante 73.830.317/0001-29	09/08/2024 16:49:14	Infelizmente nosso setor administrativo falhou no envio desses documentos e criou uma confusão nas nomenclaturas, mas acredito que não haja mais dúvidas quanto à solicitação.

Como se não bastasse, após todas as diligências das planilhas, a empresa alterou células que não deveriam ter sido modificadas, o que certamente é motivo para desclassificação. No entanto, a empresa teve MAIS UMA oportunidade de realizar a alteração:

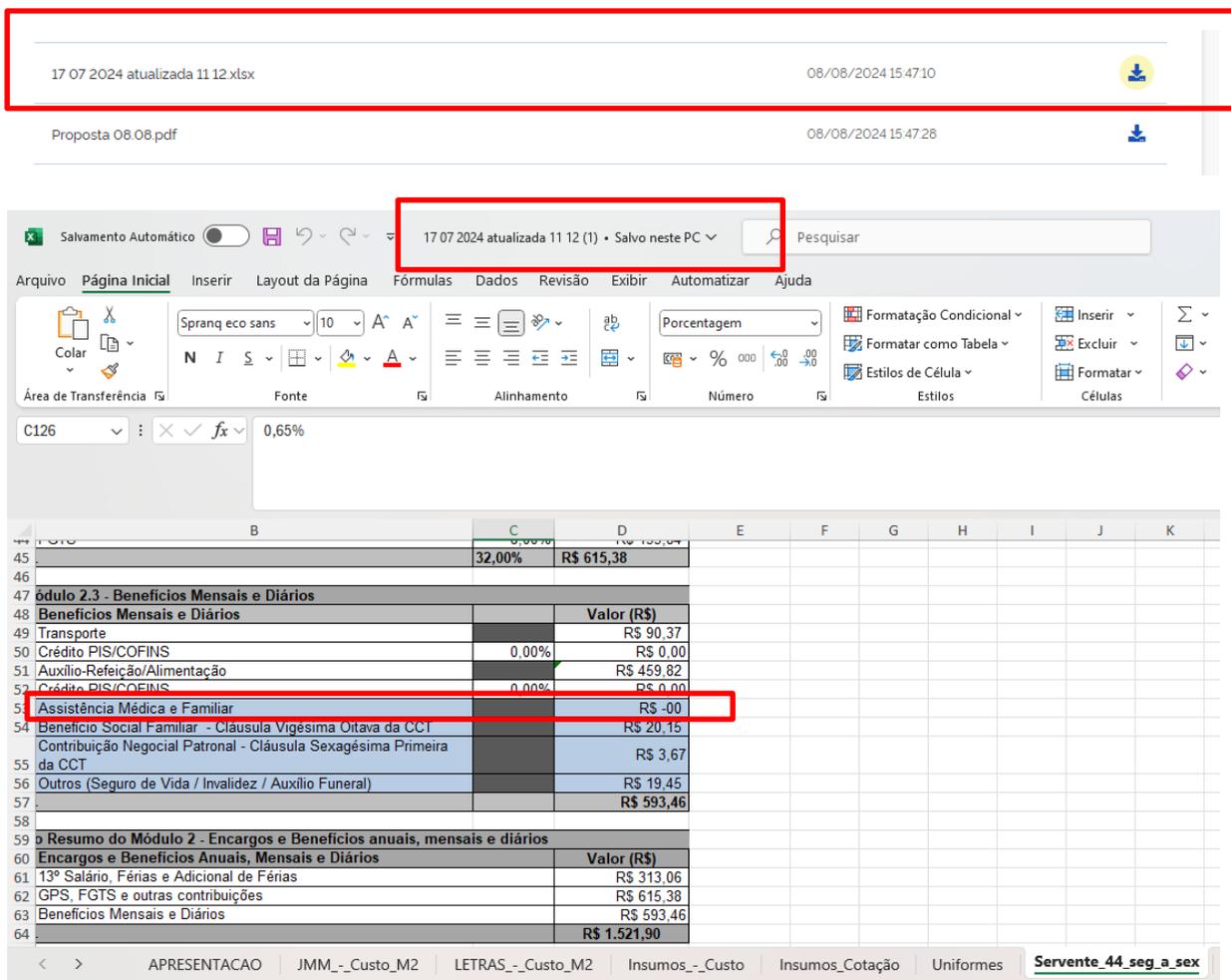
Sistema para o participante 73.830.317/0001-29	08/08/2024 14:19:51	Prezado, foi verificado uma nova questão na última planilha enviada.
Sistema para o participante 73.830.317/0001-29	08/08/2024 14:20:39	A licitante alterou duas células na aba "JMM_-_Custo_M2" e duas células na aba "LETRAS_-_Custo_M2" que não deveriam ter sido modificadas.
Sistema para o participante 73.830.317/0001-29	08/08/2024 14:23:03	Na aba "JMM_-_Custo_M2", as células S11 e T11 teve o conteúdo que constava na planilha modelo do anexo III do edital apagado e na aba "LETRAS_-_Custo_M2" foram incluídos os valores de 1.032 m2 nas células S12 e T12.
Sistema para o participante 73.830.317/0001-29	08/08/2024 14:24:32	A empresa poderia justificar essa alteração ?
pelo participante 73.830.317/0001-29	08/08/2024 14:31:50	Provavelmente foi um erro no momento de editar. Podemos corrigir esses dados.

Esta Comissão informou, após todas essas concessões à empresa Recorrida, que as oportunidades eram limitadas com a finalidade de corrigir informação anteriormente citada, porém, foram concedidas inúmeras oportunidades à empresa, que em toda oportunidade concedida ofereceu falhas e confusões acerca de sua documentação.

Mesmo após todas as diligências a Recorrida permaneceu cometendo diversos erros. Ora, Sr. Pregoeiro, não há de se considerar o princípio da celeridade do certame? Esta Recorrida teve inúmeras chances de regularizar sua documentação, e mesmo assim não o fez. Foi

necessário esta Comissão informar diversas diligências para que a Recorrida pudesse acertar o necessário.

Após todos os fatos apresentados, a empresa Recorrida enviou sua última planilha corrigida, planilha que não contabiliza a **“Assistência Médica e Familiar”**, item este que é OBRIGATÓRIO, conforme previsto na Convenção Coletiva. Porém, mesmo assim a planilha foi aceita por esta Comissão.



The screenshot shows an Excel spreadsheet with the following table data:

Item	Valor (R\$)
32,00%	R\$ 615,38
Módulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 90,37
Crédito PIS/COFINS	R\$ 0,00
Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 459,82
Crédito PIS/COFINS	R\$ 0,00
Assistência Médica e Familiar	R\$ -0,00
Benefício Social Familiar - Cláusula Vigésima Oitava da CCT	R\$ 20,15
Contribuição Negocial Patronal - Cláusula Sexagésima Primeira da CCT	R\$ 3,67
Outros (Seguro de Vida / Invalidez / Auxílio Funeral)	R\$ 19,45
	R\$ 593,46
Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 313,06
GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 615,38
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 593,46
	R\$ 1.521,90

Esta informação não foi preenchida em nenhuma aba referente a mão de obra. E ao realizar este preenchimento, a proposta da Recorrida perfaz um total de R\$ 396.417,76 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) mensal, ou seja, **R\$ 4.757.013,12** (quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, treze reais e doze centavos) anual, **o que difere totalmente do valor proposto**, que é R\$ 391.555,69 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), ou seja, **o valor anual é de R\$ 4.698.668,28** (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Sem contar alguns itens que estão cotados totalmente fora da realidade, como por exemplo, uma embalagem de lã de aço com **8 unidades** custar **0,22 (vinte e dois centavos)**, conforme consta na planilha da Recorrida:

LÃ DE AÇO Embalagem c/ 8 UND	UND	ASSOLAN	R\$ 0,22
------------------------------	-----	---------	----------

Frisa-se, ainda, que os custos indiretos e o lucro diferem de profissional para profissional, como se pode observar, o servente possui 0,20% de custo e 0,65% de custo:

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	0,20%	R\$ 6,50
Lucro	0,65%	R\$ 21,17
líquido mensal dos serviços (sem os tributos)		R\$ 3.278,14
mensal dos serviços (incluindo os tributos) - Base para o cálculo dos s		R\$ 3.517,32
Tributos		
Tributos Federais		
PIS	0,44%	R\$ 15,48
COFINS	2,04%	R\$ 71,75
Tributos Estaduais		
ICMS		
Tributos Municipais		
ISS	4,32%	R\$ 151,95
Outros Tributos (especificar)		
	7,65%	R\$ 266,85

< > ... JMM_-_Custo_M2 | LETRAS_-_Custo_M2 | Insumos_-_Custo | Insumos_Cotação | Uniformes | **Servente_44_seg_a_sex**

Já o limpador de vidro 0,50% de custo e 0,50% de lucro:

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	0,50%	R\$ 20,14
Lucro	0,50%	R\$ 20,24
líquido mensal dos serviços (sem os tributos)		R\$ 4.068,37
mensal dos serviços (incluindo os tributos) - Base para o cálculo dos s		R\$ 4.365,20
Tributos		
Tributos Federais		
PIS	0,44%	R\$ 19,21
COFINS	2,04%	R\$ 89,05
Tributos Estaduais		
ICMS		
Tributos Municipais		
ISS	4,32%	R\$ 188,58
Outros Tributos (especificar)		
	7,80%	R\$ 337,22

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

< > ... Uniformes | Servente_44_seg_a_sex | Mem_Cal_Serv_44_seg_a_sex | **Limpador_de_Vidro_44h_seg_a_sex**

E pasmem, Sr. Pregoeiro, na planilha de referência da licitação **TODOS** os índices são distribuídos igualmente em **TODAS** as categorias profissionais. Ou seja, todos os profissionais são preenchidos com o mesmo valor, sendo este modo, o correto.

É completamente compreensível que esta Comissão prese pelo princípio da economicidade, optando pela proposta mais vantajosa sob o ponto de vista econômico. Contudo, a empresa cuja proposta seja mais vantajosa para a Administração **DEVE** demonstrar sua exequibilidade, assim como deve oferecer toda documentação correta à Comissão de Licitação, o que de fato, não ocorreu.

A planilha aceita por esta Comissão está errada, e se preenchida corretamente, ultrapassará o valor oferecido como proposta, restando evidente que a empresa Recorrida não provou a exequibilidade de sua proposta, não estando apta a prestar os serviços licitados pela UFRJ.

Portanto, entendemos que esta Douta Comissão foi levada ao erro devido tamanha complexidade da planilha, já que foi necessário verificar célula por célula, uma vez que a Recorrida teve a prática de alterá-las para confundir o valor da proposta, bem como as inúmeras diligências que tiveram que ser realizadas, devido a todos os erros apontados.

Assim, levando em consideração que a Administração Pública pode fazer uso de suas atribuições, bem como EVOCAR o princípio da autotutela administrativa, de acordo com a Súmula nº 473, onde diz: *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*, a empresa Recorrente solicita a desclassificação da empresa Recorrida neste certame.

IV. REQUERIMENTO:

Por todos o exposto a recorrente requer desta Douta Comissão de Licitação e a Autoridade Superior que:

Conheça e defira o provimento ao recurso apresentado pela Recorrente, tendo em vista todos os fatos apresentados que acarretam a desclassificação da empresa Recorrida.



CONSTRUTORA SAW LTDA
CNPJ nº 24.287.027/0001-75

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2024.

Stanley de Souza Araújo Bastos

Representante Legal